



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre itinerância dos Procuradores da República nas PRMs do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar as normas de controle de itinerância nas PRMs da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, e os critérios adotados nas Portarias PR-RJ Nº 210/2003 e 935/2010, de acordo com o resultado da votação realizada por e-mail, durante os meses de fevereiro e março de 2020, resolve:

Art. 1º As itinerâncias nas Procuradorias da República nos municípios do estado do Rio de Janeiro serão feitas pelos Procuradores da República que se habilitarem e forem selecionados conforme os critérios previstos nesta Portaria.

§1º A atuação do Procurador itinerante se dará nos feitos e audiências distribuídos ao(s) Ofício(s) que será(ão) substituído(s) na unidade de destino, conforme as regras vigentes na unidade.

§2º Durante o período de itinerância, caso não haja acumulação no ofício do Procurador itinerante, este terá seus feitos distribuídos regularmente em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação, e terá que providenciar sua substituição nas audiências de sua responsabilidade que coincidirem com o seu período de itinerância.

§3º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República que fizer itinerância, este ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º As designações para as referidas itinerâncias serão realizadas aos procuradores constantes das seguintes listas de grupo:

Grupo I: Campos dos Goytacazes Itaperuna

Grupo IIA: Petrópolis e Nova Friburgo

Grupo IIB: São Pedro da Aldeia e Macaé

Grupo IIC: Angra dos Reis, Resende e Volta Redonda

Grupo IID: Niterói, São João de Meriti e São Gonçalo

Parágrafo único Serão mantidas duas sub listas de itinerância para cada grupo de PRMs, uma de 2 e 3 dias e outra de 4 e 5 dias de itinerância.

Art. 3º As listas de itinerância serão organizadas conforme a ordem de antiguidade na carreira à época da inscrição na lista, sendo os novos membros incluídos ao final da lista vigente, consideradas as itinerâncias já realizadas na data de publicação desta Portaria e respeitada a data de inclusão de cada membro nas listas, ignorando-se os saldos de itinerâncias nelas existentes, sendo consignada apenas a data da última itinerância realizada.

§1º A Chefia de Gabinete promoverá consultas por e-mail dentre os membros listados oferecendo os períodos para designação em itinerância, com fixação de prazo para resposta, sendo designado para o período o membro que se habilitar e tiver precedência na lista para o número de dias naquela PRM.

§2º O membro designado para itinerância após a consulta passará para a última colocação da lista na qual foi selecionado.

Art. 4º A inscrição nos grupos deverá ser solicitada à Chefia de Gabinete, especificando-se o grupo de PRMs no qual o Membro deseja atuar em itinerância.

Art. 5º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde ou outros que permitam o afastamento integral do Procurador de suas funções, as atuações em itinerância já designadas não poderão ser canceladas, salvo se houver outro Procurador disponível para a itinerância.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias PR-RJ N° 210/2003 e 935/2010.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência aos Exmos. Srs. Procuradores da República da PR-RJ e à Coordenadoria Jurídica da PR-RJ.

Art. 10 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 20.](#)

MPF
Ministério Público Federal